TERMO DE AUDIÊNCIA

Conciliador: Dr. Mauro João Godoy Leite

Processo n°: 1009089-60.2016.8.26.0037 (1615/2016))

Ação: Arrolamento Comum

Requerente: Aparecida Conceicao Delgado Galuppi e outro

Requerido: Antonia de Lacerda Galuppi e outros

Data: 21/09/2018

Presenças: Inventariante e herdeiros e adv. Dra Lizandra de Fátima Donato

Marcelino OAB/SP 223460

Ausência: Juliana Aparecida Galuppi e Adv. Dr. Ricardo Henrique Marques

dos Santos OAB/SP 306946 e Adv. Dra Rosa Maria Viana de

Souza OAB/SP 290668

A herdeira, Sr^a Cristina Perpétua Galuppi Nastri informa que seu nome constou erroneamente do Plano de Partilha de fls. 29/33 requerendo, neste ato, a devida retificação, o que foi deferido. Ausente a herdeira Juliana Aparecida Galuppi embora presente sua procuradora, Sr^a. Aparecida Conceição Delgado Galuppi, cuja procuração é neste ato, juntada. Ausentes o advogado, Dr. Ricardo Henrique Marques dos Santos e a advogada Dr^a Rosa Maria Viana de Souza. Presente o herdeiro, Sr. Clementino Tortora que, neste ato, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dr^a. Lizandra de Fátima Donato Marcelino OAB/SP 223460. As partes celebram o seguinte ACORDO: 1) As partes, neste ato, concordam plenamente com a partilha

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP – CEP 14801-425

apresentada às fl	s. 29/33 dos autos.	2) Requerem as partes a homolog	gação do
presente acordo.	Encaminhamento:	Os autos serão remetidos ao M.M.	I Juiz de
Direito	para	homologação.	O
Escrevente		(Wilson Mateus de Castro	Torres),
digitei.			
Conciliador:			
Inventariante:			
Herdeira:			
Herdeira:			
Herdeira:			
Herdeiro:			
Herdeiro:			
Herdeiro:			

Proferiu o MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando de Oliveira Mello, a **SENTENÇA**: **PARTILHA HOMOLOGO** A de Fls. 29/33. destes autos **ARROLAMENTO** dos bens e direitos deixados pelo falecimento de Antônia de Lacerda Galuppi. Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Custas e despesas processuais meio a meio entre as partes, observando-se as regras da Lei 1.060/50, Deferidos neste ato, os benefícios da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará autorizando a inventariante a proceder ao levantamento dos resíduos dos Benefícios Previdenciários em nome da falecida (Fls. 69/76), devendo prestar contas diretamente aos demais herdeiros. Proceda a Serventia à pesquisa de certidão de inexistência de testamento (CENSEC -Central Notarial de Serviços Compartilhados Registro Geral de Testamento OnLine RCTO). Com a juntada da referida certidão e o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha. Nos termos do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, arbitro honorários à advogada Dr^a. Lizandra de Fátima Donato OAB/SP 223460 (Fls. 94), à advogada Dr^a. Rosa Maria Viana de Souza OAB/SP 290668 (Fls. 27) e ao advogado Dr. Ricardo Henrique Marques dos Santos OAB/SP 306946 em 100% da respectiva Tabela, expedindo-se a certidão após o trânsito em julgado, condicionada a expedição da certidão de honorários quanto ao Dr. Ricardo à juntada da nomeação da Defensoria Pública com o número do registro geral de indicação. Deferidos os requerimentos das partes de digitalização deste termo de audiência, fisicamente assinado, e de entrega aos presentes, nesta ocasião, de cópias simples. Sentença dada e publicada em audiência, intimados os presentes. Arquive-se,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP – CEP 14801-425

oportunamente.
Juiz de Direito:
Conciliador:
Inventariante:
Herdeira:
Herdeira:
Herdeira:
Herdeiro:
Herdeiro:

Herdeiro: